

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA.

CAPITULO PRIMEIRO – Da denominação, da sede, duração e finalidade

Artigo 1º - O nome é ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, usará a sigla (ALF), com sede na Av. Nordeste, nº 917, São Miguel Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, Associação civil de direito privado, de caráter assistencial social, sem fins lucrativos, políticos, raciais, ou religioso, com duração ilimitada, totalmente voltada à comunidade. Regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicadas.

Artigo 2º - A Associação Lar e Família (ALF) têm como objetivo principal:

- a) Promover o bem estar social.**
- b) Acolher e amparar pessoas carentes, crianças, jovens e idosos.**
- c) Promover a capacitação, cultura, esporte, lazer.**
- d) Defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.**
- e) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação pertinente aos objetivos da sociedade civil comunitária.**
- f) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas possíveis e legais.**
- g) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.**

Artigo 3º -A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA (ALF) é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, não remunerar os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, o ativo permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

CAPITULO SEGUNDO – Da Constituição de Associados.

Artigo 7º - A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a cumprir os objetivos assistenciais, ambientais e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA.

Artigo 8º - As categorias de associados existentes, ou seja, o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA. São:

a) Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a lista de

presença, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; pessoa natural que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados., como associados efetivos.Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

c)Associados, beneméritos e ou colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa assistencial e ambiental, fizerem jus a este título, sem direito a voto e ou ser votado, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - Dos direitos de todos os associados fundadores e efetivos, beneméritos e ou colaboradores.

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e ecológico;

b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e ambiental;

e) Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA;

f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado.

g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

Artigo 10º - Dos deveres de todos os associados.

a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento.

b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ALF, agindo com ética social e ecológica.

c) Não faltar às Assembléias Gerais.

d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

e) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação, respeito e disciplina.

CAPITULO TERCEIRO – Da Organização Administrativa

Artigo 11º - Dos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, que são: Assembléia Geral – Conselho Diretor - Diretoria Executiva - Conselho Fiscal - Da Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 13º - Em eleição a A Assembleia Geral de Associados, elegerá um Conselho Diretores Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados efetivos e a cada quatro anos para eleger os Conselhos fiscais e diretor; e extraordinariamente, a qualquer

período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º - Das atividades competentes à Assembléia Geral, deliberará sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;eleger o Conselho Diretor e Fiscal;autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes àASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA,determinar e atualizar as linhas de ação da associação,estabelecer o montante da anuidade dos associados.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 16º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinados à Assembléia Geral de Associados, responsável pela representação social da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, bem como, possuem a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º - O Conselho Diretor nomeará uma Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da associação.

Artigo 18º - As atividades competentes à Diretoria, são: cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia;aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;elaborar o orçamento anual, da receita e da despesa;definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento Interno próprio;nomear, contratar e,elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por nove DIRETORES, nomeados pelo

Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os cargos de Diretores serão:

a)Diretor Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

b)Diretor Vice-Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

c) Diretor Secretario: representará a associação, assinando ofícios, convocando em nome da presidência e, organizando as reuniões,guardará documentos da secretaria, organizará arquivos de documentos, encaminhará àpresidência tudo quanto for de sua atribuição, recepcionará documentos endereçados a associação, fará os encaminhamentos,podendo organizar oseventos desde que devidamente autorizado.

d) Diretor Segundo Secretario: substituirá o primeiro secretario na sua ausência, desempenhando suas atribuições.

e) Diretor Tesoureiro: representará (conjuntamente com o presidente) a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, especialmente pelasfinanças e contabilidade da associação, assinando em conjunto com o presidente a movimentação bancaria e, organizará o quadro administrativo,projetos, contratará serviços terceirizados devidamente autorizados.

f)Diretor Tesoureiro: substituirá o primeiro secretario na sua ausência, desempenhando suas atribuições.

g) Diretor Institucional: coordenará a execução das atividades institucionais, programas, atividadesadministrativas gerais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

h) Diretor Administrativo: coordenará as atividades da sede social, do quadro de associados e responderá pela direção administrativa da associação.

i) Diretor Jurídico: Coordenará e responderá pelos assuntos jurídicos e legais da associação.

Artigo 20º - As atividades competentes à Diretoria Executiva, são: formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral; coordenará as atividades de captação de recursos da entidade; elaborará pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros; elaborará a política geral de cargos e salários para

aprovação pelo Conselho Diretoria aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade; elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor; coordenar a elaboração de projetos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, coincidindo com o mandato do conselho diretor.

Artigo 22º - As atividades do Conselho Fiscal, são: auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA; analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros; convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

CAPITULO QUARTO – DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º - As eleições para o Conselho Diretor ocorrerão a cada Quatro anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

CAPITULO QUINTO – DO REGIMENTO INTERNO, APROVADO EM ASSEMBLEIA PELO CONSELHO DIRETOR.

Art. 24°. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização, disciplina e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 25°. São instâncias consultivas e deliberativas da SASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA:

- I. A assembléia geral;**
- II. Conselho Diretor;**
- III. Associados;**

Parágrafo Único: As instâncias deliberativas são Assembléia Geral e a diretoria.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26°. A Associação será administrada por uma diretoria nomeada pelo conselho diretor, composta por membros do conselho eleitos pela Assembleia Geral: quais seja, Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Institucional e Diretor jurídico, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida reeleição. Suas atribuições estão perfeitamente definidas nos Estatutos Sociais.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 27°. A Assembléia será coordenada pelo Presidente, ou por alguém indicado pela diretoria da entidade.

Parágrafo Primeiro: As assembleias serão marcadas e publicadas nas datas no veículo de publicidade e mural com antecedência mínima de 10 dias, encaminhado este pelo responsável pela Entidade.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembléia serão registradas em ATA e será de responsabilidade do Secretário.

Art. 28°. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da pauta do dia;**
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cinquenta por cento mais um (50% + 1).**

Parágrafo Único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 29º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;**
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;**
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;**
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;**

Art. 30º. Organização das Jantas e Reunião Assembléia Geral.

I. Fica acordado entre os associados que nas reuniões de jantas ou almoços, será obrigação de cada associado ligar para confirmar sua presença com os organizadores, caso não confirme e apareça, será o último a se servir.

DOS ASSOCIADOS:

Art. 31º. Da admissão de novos associados:

I. Será feita admissão de novo associado se houver aprovação de um membro da diretoria, uma vez que o novo associado deverá ser indicado por um associado ATIVO que será seu responsável seguido da forma de apadrinhamento, ou grau de parentesco.

II. O novo associado deverá apresentar cópia reprográfica do RG, CPF, indicar o endereço residencial e o número do telefone, juntamente com 2 fotos 3x4, para efetivação de seu cadastro no sistema.

Art. 32º. Conduta Social;

I. Far-se-á necessária a boa conduta social de cada associado, a não prática de competições ilegais bem como: direção perigosa ou desobediência a autoridade, não ingerir bebida alcoólica, zelar pelo bem estar do ambiente, usar trajes com decoro, respeitar as crianças e idosos.

II. O não cumprimento de boa conduta social pelo associado que acabe causando danos morais e implicações a Associação será reunido à diretoria para análise dos fatos ocorridos e a veracidade das mesmas, podendo definir-se se necessário, a exclusão do

associado, onde se fará convocação de Assembléia Geral para julgamento do mesmo onde ocorrerá a exposição dos fatos ocorridos.

Art. 33°. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto:

I. Deverá ser comunicado com prazo de antecedência de 20 dias aos membros da diretoria e associados ativos, o pedido de encerramento das atividades e contribuições;

II. Associados membro da diretoria que ocupe cargo eletivo e deseje se ausente definitivamente, deverá informar o encerramento de suas atividades, por meio de ofício entregue diretamente a alguém na secretaria. Ocorrido esse fato em meio à gestão, o Presidente fará nomeação de um associado para o cargo vago, que findará na realização das eleições para nova gestão.

Parágrafo Único: A adesão é voluntária, como também sua permanência, podendo renunciar a qualquer cargo efetivo.

DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 34°. Os projetos são frutos da luta de todo Associado.

Art. 35°. São considerada beneficiária dos projetos toda a sociedade:

I - Em especial, crianças, jovens e idosos carentes da região onde estejam realizados os trabalhos; e

II - É prioridade da Associação Lar e Família, a criação de um núcleo assistencial no Distrito Novo Rio, Município de Igaci Estado de Alagoas, com objetivos específicos de promover assistência às crianças, jovens e idosos carentes daquele lugar relativos à Capacitação, esporte, cultura, lazer e encaminhamento a autoridades ou órgãos competentes.

Parágrafo Único – A Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 36°. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 37°. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas pela diretoria especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas;

Art. 38°. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo Único: Advertência aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I - Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II - Brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

III - Não cumprimento de boa conduta social pelo associado causando danos morais e implicações a Associação, será reunida a diretoria para análise dos fatos ocorridos e a veracidade dos mesmos, poderá definir-se se necessária à exclusão do associado, se fará a convocação de assembléia geral para julgamento do mesmo onde ocorrer a exposição dos fatos ocorridos.

IV - Tentativa ou participação individual ou em conjunto destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

V - Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais.

Art. 39°. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo nunca inferior a 03 dias e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo Primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo Segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo Terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão cujo efeito será meramente devolutivo à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

Parágrafo Quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão cujo efeito será meramente devolutivo à primeira assembleia geral subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40º. A Eleição para o Conselho Diretor será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Artigo 23 do Estatuto, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria;

Art. 41º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 42º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 43º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 44º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser

alterado, no todo ou em parte, pela maioria simples de associados presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Art. 46°. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 47° - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral da Associação Lar e Família, no dia 7 de Janeiro de 2012.

CAPITULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados convocada especialmente para esse fim.

Artigo 49 - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Artigo 50° - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

Artigo 51° - O presente Estatutos entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, por maioria de 2/3 dos votos em primeira convocação, e pela maioria simples em segunda, ou seja 50% (cinquenta por cento dos votos, mais um), de associados presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Artigo 52- A Associação será dissolvida, quando não houver o numero mínimo de associados, que impossibilite a constituição de Diretoria, de forma a não atender a legislação em vigor, e nenhum dos membros da Família Ferreira da Silva, tenha condição de dar continuidade da associação, conforme previsto do Artigo 120 inciso V, da Lei 6.015/73. Nos termos do Artigo 53 deste Estatuto.

Artigo 53, No caso de dissolução da associação, os bens patrimoniais moveis e imóvel serão vendidos o montante apurado deverá ser rateado, da seguinte forma: 20% (vinte por cento)

doado a entidade ou fundação assistencial comprovadamente legalizada e com projeto social em andamento, cuja escolha será objeto de análise da diretoria remanescente e 80% (oitenta por cento) será usado para honrar eventuais passivos, a sobra, se houver, será rateada entre os associados legalmente inscritos e em ordem com o estatutos e regimento interno.

Artigo, 54 Os casos omissos deste estatuto e a interpretação de seus dispositivos, serão resolvidos em Assembleia Geral, convocada para este fim, com antecedência mínima de 10(dez) dias, que deliberará de acordo com a maioria do Conselho Diretor, e associados presentes.

Artigo 55° - Fica eleito o foro da sede social da entidade para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente estatuto.

Artigo 56° O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação e registro.

São Paulo, 7 de Janeiro de 2012.

_____.
.
Gerisvaldo Ferreira da Silva – Presidente

_____.
.
Rozitsa Ferreira dos Santos- Vice-Presidente

_____.
.
Gislene Ferreira da Silva - Diretor 1º Secretario

_____.
.
Eliena Ferreira da Silva –Diretor 2º Secretario

_____.
.
Maria Salete Tavares Becega - Diretor 1º Tesoureiro

_____.
.
Cristiana Dias Carvalho – Diretor 2º Tesoureiro

Genaldir Ferreira da Silva – Diretor Institucional

José Alfredo Andrade – Diretor Jurídico

Edmilson Tavares da Silva – Diretor Administrativo

Cristiano Ferreira dos Santos – Diretor Presidente do Conselho Fiscal.

Cesar Augusto Dolacio – Diretor 2º Membro do Conselho Fiscal.

Gilson Ferreira da Silva – Diretor 3º Membro do Conselho Fiscal.

José Abílio dos Santos Filho – Diretor 1º Suplente do Conselho Fiscal.

Genivaldo Ferreira da Silva – Diretor 2º Suplente do Conselho Fiscal.

Alexandre Tavares da Silva – Diretor 3º Suplente do Conselho Fiscal.

QUALIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E DO CONSELHO DIRETOR:

Presidente:

Gerisvaldo Ferreira da Silva, brasileiro, corretor de imóveis, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG. Nº 7.182.212-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 663.599.028-34, residente e domiciliado neste Capital, com escritório a Av. Nordeste, 917, em São Miguel Paulista.

Vice-Presidente:

Rozita Ferreira dos Santos, brasileira, do lar, aposentada, portadora da cédula de identidade RG. Nº 35.204.702-1 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob nº 533.531.378-15, residente e domiciliada nesta Capital, a Rua Albertina de Medeiros, 255, em São Miguel Paulista.

Primeiro Secretário:

Gislene Ferreira da Silva, brasileira, casada do lar, portadora da cédula de identidade RG. Nº 27.745.590-5, inscrita no CPF/MF sob nº 273.872.338-10, residente e domiciliada nesta Capital, a Rua Geirna de Goiás, 194 em São Miguel Paulista.

Segundo Secretário: Eliene Ferreira da Silva, brasileira, do comércio, casada, portadora da cédula de identidade RG. N. 23.092.916-3, CPF n. 164.964.758-14, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Miguel de Arizo, n. 77, Jd Lajeado.

Primeiro Tesoureiro:

Maria Salete Tavares Bacega, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. Nº 12.618.341-7 SSP/SP, CPF n. 029.432.008-32, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Rio São Francisco do Mogiano, n. 154, em São Miguel Paulista.

Segundo Tesoureiro:

Cristiana Dias de Carvalho, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. N.24.357.942-6, SSP/SP, CPF n. 278.964.898-05, residente e domiciliada nesta Capital à Rua do Orfanato, 411 apto 195-A, Vila Prudente.

Diretor Institucional:

Genaldir Ferreira da Silva, brasileira, solteira maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 14.702.958, inscrita no CPF/MF sob nº 040.770.998-38, residente e domiciliada no Distrito de Novo Rio, sn, Município de Igaci, Estado de alagoas.

Diretor Jurídico:

José Alfredo Andrade, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 11063086-5-SSP-SP inscrito no CPF/MF sob nº 990.531.018-53, residente e domiciliado nesta a Rua Irene Palma,nº347 , na Cidade de Campinas, estado de São Paulo.

Diretor Administrativo:

Edmilson Tavares da Silva, brasileiro, casado, do comercio, portador da cédula de identidade RG. n.15.143.162-0,CPF n. 045.410.458-85, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Monsehor Agnelo, n. 691, Vila Progresso Itaquera.

CONSELHO FISCAL Titulares:

Presidente: Cristiano Ferreira dos Santos, brasileiro, bancário, casado, portador da cédula de identidade RG n. 29.450.166-6, SSP/SP CPF n. 267.064.608-05, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua do Orfanato, n. 411, apto 195-A, Vila Prudente.

2 -Membro - Cesar Augusto Dolacio, brasileiro, engenheiro de computação, casado, portador da identidade RG. N. 23.093.281-2, CPF n. 127.821.158-63, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Jacirendí, n. 477, apto 93, Tatuapé.

3 - Membro – Gilson Ferreira da Silva, brasileiro,divorciado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG. N. 25.978.259/2-SSP-SP,CPF n. 152.809.848-09, residente e

**domiciliado nesta Capital, à Rua Embaixador Samuel Graciê, 70
Jd. Lisboa, São Paulo.**

SUPLENTE:

1 - Membro – José Abilio dos Santos Filho, brasileiro, casado, comerciante, aposentado, portador do RG. nº 6.349.009 e do CPF nº 587.702.328-49, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Albertina de Medeiros, 255, em São Miguel Paulista.

2 - Membro – Genivaldo Ferreira da Silva, brasileiro, aux. de escritório, solteiro maior, portador da cédula de identidade RG n. 5.756.132-1SSP/SP CPF n. 754.599.308-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Albertina de Medeiros, 279, em São Miguel Paulista.

3 - Membro – Alexandre Tavares da Silva, brasileiro, aux. Administrativo, casado, portador da cédula de identidade RG. N. 26.430.487-1, CPF n. 251.077.628-24, residente e domiciliado à Rua Voluntario Juvenal Vasconcelos, n. 58, na Cidade de Bragança Paulista.

ASOCIADOS FUNDADORES:

Gerisvaldo Ferreira da Silva, brasileiro, corretor de imóveis, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG. Nº 7.182.212-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 663.599.028-34, residente e domiciliado neste Capital, com escritório a Av. Nordestina, 917, em São Miguel Paulista.

Rozita Ferreira dos Santos, brasileira, do lar, aposentada, portadora da cédula de identidade RG. Nº 35.204.702-1 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob nº 533.531.378-15, residente e domiciliada nesta Capital, a Rua Albertina de Medeiros, 255, em São Miguel Paulista.

Gislene Ferreira da Silva, brasileira, casada do lar, portadora da cédula de identidade RG. Nº 27.745.590-5, inscrita no CPF/MF sob nº 273.872.338-10, residente e domiciliada nesta Capital, a Rua Geuirna de Goiás, 194 em São Miguel Paulista.

Eliene Ferreira da Silva, brasileira, do comercio, casada, portadora da cédula de identidade RG. N. 23.092.916-3, CPF n. 164.964.758-14, residente e domiciliada nesta Cap0ital, à Rua Miguel de Arizo, n. 77, Jd Lajeado.

Maria Salete Tavares Bacega, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. N° 12.618.341-7 SSP/SP, CPF n. 029.432.008-32 , residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Rio São Francisco do Mogiano, n. 154, em São Miguel Paulista.

Cristiana Dias de Carvalho, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. N. 24.357.942-6, SSP/SP, CPF n. 278.964.898-05, residente e domiciliada nesta Capital à Rua do Orfanato, 411 apto 195-A, Vila Prudente.

Genaldir Ferreira da Silva, brasileira, solteira maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n° 14.702.958, inscrita no CPF/MF sob n° 040.770.998-38, residente e domiciliada no Distrito de Novo Rio, sn, Município de Igaci, Estado de alagoas.

José Alfredo Andrade, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. n° 11063086-5-SSP-SP inscrito no CPF/MF sob n° 990.531.018-53, residente e domiciliado nesta a Rua Irene Palma, n° 347 , na Cidade de Campinas, estado de São Paulo.

Edmilson Tavares da Silva, brasileiro, casado, do comercio, portador da cédula de identidade RG. n. 15.143.162-0, CPF n. 045.410.458-85, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Monsehor Agnelo, n. 691, Vila Progresso Itaquera.

Cristiano Ferreira dos Santos, brasileiro, bancário, casado, portador da cédula de identidade RG n. 29.450.166-6, SSP/SP CPF n. 267.064.608-05, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua do Orfanato, n. 411, apto 195-A, Vila Prudente.

Cesar Augusto Dolacio, brasileiro, engenheiro de computação, casado, portador da identidade RG. N. 23.093.281-2, CPF n. 127.821.158-63, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Jacirendí, n. 477, apto 93, Tatuapé.

Gilson Ferreira da Silva, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG. N. 25.978.259/2-SSP-SP, CPF n. 152.809.848-09, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Embaixador Samuel Graciê, 70 Jd. Lisboa, São Paulo.

José Abiliodo Santos Filho, brasileiro, casado, comerciário, aposentado, portador do RG. nº 6.349.009 e do CPF nº 587.702.328-49, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Albertina de Medeiros, 255, em São Miguel Paulista.

Genivaldo Ferreira da Silva, brasileiro, aux. de escritório, solteiro maior, portador da cédula de identidade RG n. 5.756.132-1SSP/SP CPF n. 754.599.308-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Albertina de Medeiros, 279, em São Miguel Paulista.

Alexandre Tavares da Silva, brasileiro, aux. Administrativo, casado, portador da cédula de identidade RG. N. 26.430.487-1, CPF n. 251.077.628-24, residente e domiciliado à Rua Voluntario Juvenal Vasconcelos, n. 58, na Cidade de Bragança Paulista.

Marileide Ferreira da Silva, brasileira, bancaria, portadora da cédula de identidade RG. Nº 18.354.504-7, CPF nº 105.681.208-76 residente e domiciliada nesta Capital, a Rua Miguel de Arizo, 60, em Guaianazes, São Paulo.

Helena Ferreira da Silva, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG. Nº 20.918.851-0, CPF nº 165.779.898-42, residente e domiciliada a Rua Marcion, 301, São Miguel Paulista, São Paulo.

Maria Socorro Tavares da Silva, brasileira, do lar, portadora de RG. Nº 15.142.349, e CPF nº 029.431.738-43, residente e domiciliado nesta a Rua Irene Palma, nº 347, na Cidade de Campinas, estado de São Paulo.